TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO – TC – 00977/12

Administração Municipal. Prefeitura Municipal de Caraúbas. Licitação. Tomada de Preço nº 02/2012. Regularidade. Arquivamento dos autos.

A C Ó R D Ã O AC1-TC – 00837/2012

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-00977/12.**
2. Órgão de origem: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **TOMADA DE PREÇOS nº.02/2012.**
4. Objeto do Procedimento: **Aquisição de material de consumo.**
5. Valor do Contrato: **R$ 128.636,20 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e trinta e seis reais e vinte centavos).**
6. Parecer da Auditoria**: A DECOP/DILIC, em seu Relatório Inicial opinou pela REGULARIDADE da licitação em questão e do respectivo contrato.**

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na Sessão, pela Regularidade do presente processo e do contrato dele decorrente.

3. VOTO DO RELATOR

Considerando o Parecer da d. Auditoria e do Ministério Público, este Relator julga REGULAR o presente processo licitatório e o contrato dele decorrente, arquivando-se os autos.

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Tomada de Preços nº 02/2012 e o contrato dela decorrente, arquivando-se os autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 22 de março de 2012.

_____
Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal